

Brincadeira de Criança? Discutindo a Presença Infantil na Internet¹

Maria Soberana de PAIVA²

Claudia Regina FERREIRA³

Universidade Federal do Ceará

RESUMO

A internet impulsionou a participação ativa das crianças no ambiente virtual, dando-lhes voz perante a sociedade. Contudo, o direito de participação implica diretamente em um ambiente virtual seguro para as crianças. Neste trabalho discutimos a presença das crianças na internet. Utilizamos a revisão bibliográfica como método procedimental, trazendo autores como Paula Sibilía (2016); Alicia Rodrigues (2022); Silvina Pedrouzoa e Laura Krynskia (2023) que nos ajudam a pensar a relação das crianças com a internet. Considerando o direito de participação da criança no ambiente virtual, defendemos que este seja um ambiente livre e seguro para atuação infantil.

PALAVRAS-CHAVE: Crianças; Internet; Redes Sociais; Plataformas virtuais; Direito de Participação;

INTRODUÇÃO

Os influenciadores digitais se tornaram produtores audiovisuais independentes dos meios de comunicação de massa tradicionais, ganhando fama e riqueza que inspiram os demais seguidores, que almejam tamanho prestígio e reconhecimento social. Nesse meio encontram-se as crianças, que cada vez mais estão presentes no

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho Processos Midiáticos, Infâncias e Juventudes, evento integrante da programação do 24º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 8 a 10 de maio de 2024.

² Bolsista CAPES/BRASIL – Doutoranda em Comunicação pela Universidade Federal do Ceará – PPGCOM/UFC, e-mail: soberanapaiva@gmail.com

³ Bolsista FUNCAP/CE - Doutoranda em Comunicação pela Universidade Federal do Ceará – PPGCOM/UFC, e-mail: claudia.ferreira.3105@gmail.com.

ambiente virtual e muitas almejam alcançar o status de influenciadoras ainda na infância (Tomaz, 2019).

Apesar de constituir um ser ainda em formação psicológica, física e social, a criança conquistou o seu direito de participação na internet. Conforme a Convenção sobre os Direitos da Criança - UNCRC⁴, qualquer pessoa abaixo de 18 anos é concebida como criança tendo os mesmos direitos humanos que os adultos.

A Constituição Federal do Brasil de 1988⁵ entende a criança como um ser de direitos, algo que posteriormente foi regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA⁶, que além de reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, sustenta a necessidade de proteção integral e prioritária desses sujeitos por parte da família, Estado e sociedade. Essa proteção se estende à sua presença na internet, que deve ser segura e livre de qualquer tipo de discriminação, violência, exploração, opressão ou negligência.

A falta de segurança e também de cuidados com a exposição da imagem da criança na internet, seja na sua atuação como protagonista de vídeos nas plataformas sociais ou como espectadora deles, pode levá-las a prejuízos na saúde física e emocional.

Trazemos a seguir, as reflexões teóricas de Paula Sibilía (2016) para discutirmos a presença das crianças na internet, entendendo seus riscos e oportunidades. Para refletirmos as implicações psicossociais e físicas nos apoiamos nos autores Alicia Rodrigues (2022); Silvína Pedrouzoa e Laura Krynskia (2023).

Defendemos a criação de plataformas virtuais seguras e leis com meios de fiscalização governamentais que promovam um ambiente virtual com segurança e igualdade para a participação infantil.

ESTAR ONLINE: SOBRE A PRESENÇA INFANTIL NA INTERNET

⁴ Disponível em: <https://tinyurl.com/bdeu325x> . Acesso em: 28 nov. 2023

⁵ Disponível em: <https://tinyurl.com/ndhn6s32> . Acesso em: 28 nov. 2023

⁶ Lei federal nº 8.069 criada em 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://tinyurl.com/b2aua5p2> . Acesso em: 28 nov. 2023.

Segundo pesquisa Tic Kids Online Brasil (CGI.br, 2023) cerca de 25 milhões de crianças e adolescentes estão conectados. O celular foi o dispositivo de acesso citado por 97% dos usuários, o que para 20% deles, representa seu único meio de acesso à internet.

Ainda segundo a pesquisa, 88% dos entrevistados de 09 a 17 anos afirmaram possuir perfis em plataformas digitais. Dentre as mídias sociais mais utilizadas, o Instagram (36%) lidera como a plataforma mais usada, seguida pelo YouTube (29%) e o Facebook (2%).

Esses dados revelam que a internet se tornou lugar comum para o cotidiano de muitas crianças e adolescentes na contemporaneidade, em que as brincadeiras infantis não apenas adentraram e se ajustaram ao espaço virtual, mas este se tornou local onde as crianças interagem e se expressam perante a sociedade.

Contudo, nem sempre a delimitação da fronteira entre o mundo real e o mundo virtual pode ser compreendido por elas, sendo algo muitas vezes difícil de se fazer, pois por ainda estarem em desenvolvimento psicossocial, não conseguem distinguir as barreiras entre o online e o offline.

Segundo Paula Sibilia (2016) para existirmos no universo virtual, se faz necessário adotar o ‘imperativo da visibilidade’ ou seja, é preciso ser visto, mostrar-se para existir virtualmente. Nas mídias sociais, os conteúdos para efetivar essa existência virtual se voltam para a exposição exacerbada da intimidade, em que as barreiras entre o público e o privado, deixam de existir.

Nesta lógica, a intimidade da criança passa a ser moeda de troca em busca de likes e engajamento em rede. Isto implica diretamente no direito à privacidade da criança, que muitas vezes não tem consciência do alcance e das proporções que uma postagem pode trazer para a sua vida, tendo em vista que não há direito ao esquecimento na internet, o que pode acarretar em problemas psicológicos, sociais e até danos físicos ao seu desenvolvimento.

Desde a pandemia, o uso de tecnologias digitais tanto entre crianças como em adultos tem se intensificado, e o excesso de tela tem demonstrado efeitos negativos entre as crianças, como lazer sedentário digital, excesso de peso/obesidade, perturbações no sono (devido à luz azul na secreção de melatonina), perturbações da cognição, memória, atenção e baixo desempenho acadêmico causado pela privação de

sono e multitarefas, como apontam Pedrouzo e Krynski (2023). As autoras destacam ainda como prejudicial o *cyberbullying* e outros comportamentos no ambiente online que podem se tornar problemáticos e impactar as tarefas diárias das crianças.

No caso das publicações de vídeos nas mídias sociais, por gerarem curtidas, comentários e seguidores, estimulam o sistema de recompensa dopaminérgico do cérebro, a base dos comportamentos de dependência (Pedrouzo e Krynski, 2023). Além das reações fisiológicas que desencadeiam no organismo, o próprio hábito comportamental em si gera vícios como o que foi relatado em uma pesquisa na China com 3.036 adolescentes (Sha e Dong, 2021). Segundo o estudo, os adolescentes que usaram excessivamente o TikTok, tiveram pior desempenho na lembrança de sequências de números e déficit na chamada memória de trabalho, uma habilidade cognitiva do cérebro que armazena informações que podem ser manipuladas ao executar uma tarefa. A pesquisa também constatou aumento de sintomas de depressão e ansiedade.

Outro estudo realizado por Olvera et al (2021) identificou o aparecimento de tiques motores ou vocais depois que adolescentes assistiram a vídeos de influenciadores que sofrem ou imitam a síndrome de Tourette⁷. São conhecidos como tiques do TikTok e podem significar um sinal de alerta sobre o uso e os efeitos da mídia social no comportamento. Segundo Olvera et al (2021), vários adolescentes diagnosticados com tiques durante a pandemia já tinham histórico de ansiedade ou depressão, e o isolamento pode ter sido um fator desencadeante dos tiques.

Os prejuízos comprovados à saúde da criança pelo uso excessivo de telas são tantos que em 2019, a Sociedade Brasileira de Pediatria lançou um manual de orientação “#Menos Telas#MaisSaúde” com recomendações para os pais sobre os efeitos e riscos ao desenvolvimento da criança (Rodrigues, 2022).

Através dos processos de datificação, que mapeia em rede o comportamento dos usuários da internet, além do processamento dos algoritmos e sistema de inteligência artificial, é possível traçar não apenas perfis de usuários nas plataformas virtuais mas, direcionar e personalizar conteúdos e mensagens capazes de converter esse comportamento em engajamento virtual e vendas.

As crianças são direcionadas assim, a determinados conteúdos e mensagens que podem ser prejudiciais para seu desenvolvimento em sociedade. Pedrouzo e Krynski

⁷ Síndrome de Tourette é um transtorno neuropsiquiátrico que inicia na infância, caracterizado por tiques motores e vocais (Fen, Barbosa e Miguel, 2001).

(2023) explicam que os motores de busca na internet são capazes de filtrar e compilar informações a partir dos objetivos da própria plataforma e das marcas anunciantes. Isso provoca a formação de bolhas de filtro, um processo no qual os usuários veem apenas conteúdos do seu interesse e perdem o poder de escolha ou autonomia.

Isso ocorre propositalmente porque as informações que recebem, de acordo com seus gostos e preferências, captam cada vez mais sua atenção, geram mais estimulação dopaminérgica e, conseqüentemente, impedem o abandono do aplicativo. Essa situação faz com que interações e viralizações ocorram apenas entre usuários com as mesmas preferências, é a chamada câmara de eco, quando só uma fração filtrada do conteúdo é replicada (Pedrouzo e Krynski, 2023).

Apesar de terem filtros, os motores de busca também estão suscetíveis a falhas e podem exibir conteúdos de discurso de ódio, racismo, discriminação e promoção de anorexia. Em relação à proteção de dados, privacidade, segurança e moderação de conteúdos, o alcance dos algoritmos das plataformas não está muito bem claro. De qualquer forma, sabe-se que há uma exposição de imagens e dados pessoais aparentemente insignificantes, como por exemplo o uniforme da escola, mas que podem resultar em crimes de pedofilia, violência, sequestro, estupro, tráfico de criança, entre outros (Rodrigues, 2022). São dados sensíveis protegidos por lei e por isso, há de se ter cautela quando se trata de crianças que precisam de zelo aonde quer que estejam circulando, seja nas ruas em um espaço físico ou pelas vias interconectadas dos links no ambiente virtual.

Deste modo, se faz necessário a criação de normas e leis que assegurem uma presença infantil no ambiente virtual de modo seguro e livre de qualquer tipo de violência, discriminação, exploração, opressão ou negligência. Isto implica a necessidade de um amplo debate em sociedade, sendo dever de todos priorizar o desenvolvimento de uma infância plena e segura seja no espaço online ou offline.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito das crianças de estarem presentes na internet implica a criação de um ambiente virtual seguro e protegido. Tendo em vista que constituem seres em formação que necessitam de resguardo social para um desenvolvimento psicossocial e físico.

O processamento dos algoritmos, a datificação e o sistema de inteligência artificial promovem conteúdos cada vez mais segmentados e direcionados aos usuários em rede, que muitas vezes seguem interesses mercadológicos e podem ser nocivos ao desenvolvimento infantil.

É dever de toda sociedade prover um ambiente virtual seguro para as crianças, para que elas possam ser protagonistas de suas narrativas e possam atuar juntas a seus pares de modo pleno.

REFERÊNCIAS

CGI.BR/NIC.BR. **Tic Kids Online Brasil, 2023**: pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes. São Paulo, 2023.

FEN, Chien Hsin; BARBOSA, Egberto Reis; MIGUEL, Eurípedes Constantino. Gilles de la Tourette syndrome: a clinical study on 58 cases. **Arquivos de Neuro-Psiquiatria**, v. 59, set., 2001.

OLVERA C; Stebbins G; Goetz C; Kompolti K. Tik Tok Tics: A Pandemic Within a Pandemic. **Mov Disord Clin Pract.**, v. 8, n.8, 2021.

PEDROUZO SB. KRYNSKI L. **Hyperconnected**: children and adolescents on social media. The TikTok phenomenon. *Arch Argent Pediatr* 2023;121(4):e202202674.

RODRIGUES, Alicia Baptista. **Geração “Tiktokers”**: uma análise sob a ótica do direito da criança e do adolescente a respeito do uso, consumo e exposição de crianças e adolescentes na rede social “Tik Tok”. TCC (Direito), Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2022.

SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.

SHA, P.; DONG, X. **Research on Adolescents Regarding the Indirect Effect of Depression, Anxiety, and Stress between TikTok Use Disorder and Memory Loss**. *Int. J. Environ. Res. Public Health* 2021, 18, 8820. <https://doi.org/10.3390/ijerph18168820>

TOMAZ, Renata. **O que você vai ser antes de crescer?**: youtubers, infância e celebridade. Salvador: EDUFBA, 2019.